CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 338 de 1967

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 4/67

Assunto: Dispõe sobre doação de terreno ao Governo do Estado.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 114/67 -

Assunto: Remetendo projeto de lei.

Em 27 de Março de 1.967

Senhor

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a apreciação dessa - Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei, dispondo sôbre a doação de terreno, ao Govêrno do Estado, destinado a construção da residência do - Promotor Público desta Comarca.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-nos esclarecer que fomos procurados pelo Exmo. Sr. Promotor, o qual-nos deu ciência de que o Ministério Público, possui verba para a mencionada construção, e que está disposto a executar tal óbra nesta cidade desde que, á exemplo de outros prédios de repartições públicas - já construidas, a Prefeitura faça doação do terreno necessário.

A Prefeitura possui um terreno vago, anexo a Casa da Lavoura, o qual submetido a apreciação do ilustre Promotor-Público, este não teve dúvida em aprovar o local, razão pela qual submetemos a apreciação de Vossa Excelência, por achar justa a medida.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 4167

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a alienar, mediante doação o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, ao senhor SALVADOR MENDES DE ALMEIDA, que fica obrigado a doar o mesmo imovel, dentro do prazo de 10 (dez) mêses a contar da promulgação desta lei, ao Govêrno do Estado, para o fim expresso de nêle ser construído o prédio destinado â residência dp Promotor Público dé Justiça da Comarca.

" Um terreno de forma retangular, medindo 14, 50 (catorze metros e cinquenta centímetros) para a Rua Cravinhos, e 14, 50 (catorze metros e cinquenta centímetros) na linha dos fundos, com 40,00 (quarenta) metros, da frente aos fundos, sendo parte do lote nº 7 (sete), da quadra nº 108 (cento e oito), com a área de 580 (quinhentos e oitenta) metros quadrados; referida área está encravada no lote nº 7 (sete), deixando uma faixa de 5,00 (cinco) metros de largura, paralela ao lote nº5 , (cinco) e outra faixa de 0,50 (cinquenta) centímetros de largura, paralela aos lotes números 9 e 10; confrontando pela frente com a Rua Cravinhos, de um lado com o restante do lote nº 7 (sete); pelos fundos com o lote nº 8 (oito) e finalmente com o restante do lote nº 7 (sete), todos da quadra nº 108 (cento e oito), acima citada ".

ARTIGO 2º - Se a doação ao Governo do Estado não fôr efetuada no prazo acima estipulado, a doação da Prefeitura ao particulár torna-se nula.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 27 de Março de 1.967.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de lei 4/67

Com o presente projeto de lei propõe o sr. Prefeito Municipal, a doação, pelo Municipio, ao Governo do Estado, uma area de terreno urbano, para construção da residencia do Juiz de Direito desta Comarca.

No exercicio passado, esta Casa votou identico projeto de lei, mas, infelizmente as negociações entre Estado e Municipio não se concretizaram, apesar de termos votado tambem, uma prorrogação de praso para referida transação.

É justo que ratificamos aquele voto favoravel à esta proposição, pois, alem de proporcionarmos a permanencia de uma das autoridades locais, nossa cidade ganhará mais um predio p'ublico de grande valor.

É legal, justo e constitucional e mais, oportuno o presente projeto de lei, motivos pelo qual somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de Abril de 1967

O Relator

Francisco Zenini

De acordo:

Victorio Negrini

[illegible]